



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2017

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Riacho de Santana e a Empresa André Luiza Silva Dos Santos Informática – ME.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa André Luiza Silva Dos Santos Informática – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.521/0001-31, com sede à Rua Wilson Oliveira Silva, nº 441, Bairro Centro na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia, neste ato representada pelo Sr André Luiz Silva dos Santos, CPF 903.304.805-10 e RG 475.134.540 Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) a Rua Uilson Oliveira Silva, nº 441, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa, Bahia, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 025/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de 382 Pontos de internet com no mínimo 1 mgb cada ponto, para atender à Prefeitura, Secretarias, órgãos dos povoados, distritos e demais derivações no município de Riacho de Santana, sob o regime de menor preço global.

1.2 – Os Pontos serão solicitados de acordo com a necessidade da administração, não sendo a quantidade acima descrita um valor fixo, podendo diminuir a critério da administração.

1.3 – O fornecimento dos serviços da internet deverá ter no mínimo 1 mgb por ponto, sob pena de quebra contratual, do qual ensejará nas penalidades descritas neste contrato.

1.4 – Os serviços salvo motivo justificado não poderão sofrer interrupção, ou diminuir o mgb descrito no item 1.3 sob pena prevista neste instrumento contratual.

1.5 cuja especificações técnicas e comerciais estão constantes na planilha abaixo:

ITEM	UND	QTD. MENSAL	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS	VLR. Pontos	VLR. MENSAL	PERÍODO	VLR. ANUAL
01	Pontos	382	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de 382 Pontos de internet com no mínimo 1 mgb em cada ponto, incluindo fornecimento de equipamento, instalação, gerenciamentos, manutenção e suporte técnico, para atender à Prefeitura, Secretarias, órgãos dos povoados, distritos e demais	R\$ 49,50	R\$18.909,00	12 meses	R\$226.908,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

derivações no município de  
Riacho de Santana/BA.

**Valor Global Estimado R\$ 226.908,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e oito reais).**

Os serviços de internet, objeto deste contrato deverão ser executados pela empresa em conformidade com a solicitação das Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde, Agricultura e Abastecimento, Planejamento, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Infraestrutura e Serviços Urbanos.

<b>(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	01	Assessoria Pedagógica – Ensino Fundamental I
Ponto com 1mgb	01	Assessoria Pedagógica – Ensino Fundamental II
Ponto com 1mgb	01	Assessoria Pedagógica – Ensino Infantil
Ponto com 1mgb	01	Assessoria Pedagógica – MAIS EDUCAÇÃO
Ponto com 1mgb	05	Assessoria Pedagógica- PACTO
Ponto com 1mgb	02	Gestão Administrativa e Prestação de Contas
Ponto com 1mgb	02	Gestão de Almoxarifado
Ponto com 1mgb	01	Gestão de Coordenação Pedagógica
Ponto com 1mgb	01	Gestão de Educação Inclusiva
Ponto com 1mgb	02	Gestão de Estatística
Ponto com 1mgb	01	Gestão de Folha de Pagamento
Ponto com 1mgb	02	Gestão de Marketing e Publicidade
Ponto com 1mgb	02	Gestão de Proinfo e Novas TCIs
Ponto com 1mgb	01	Secretaria e Recepção
<b>SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEMAE</b>		
Ponto com 1mgb	02	Administrador Geral – Nutrição e Controle
<b>CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL - CENAE</b>		
Ponto com 1mgb	04	Administração Geral
<b>UNIDADES DE CURSINHO E BANCA DE ENSINO</b>		
Ponto com 1mgb	01	Administração Geral
<b>UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>		
Ponto com 1mgb	10	Colégio Municipal Maria Amaral Guimarães Gondim
Ponto com 1mgb	10	Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso
Ponto com 1mgb	07	Escola Municipalizada Professor Maninho
Ponto com 1mgb	07	Escola Municipalizada Xavier Marques
Ponto com 1mgb	07	Escola Municipalizada John Kennedy
<b>ZONA RURAL</b>		
Ponto com 1mgb	05	Colégio Municipal Chrispin Alves dos Santos – Povoado da Mata
Ponto com 1mgb	10	Colégio Municipal Edivaldo Boaventura – Santa Rita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ponto com 1mgb	04	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Mata – Pé do Morro
Ponto com 1mgb	05	Colégio Municipal José Pedro Gondim – Brejo de São José
Ponto com 1mgb	05	Colégio Municipal João Meira – Cedro de São João
Ponto com 1mgb	10	Colégio Municipal Pophyrio Castro - Laguna
Ponto com 1mgb	07	Colégio Municipal de Agreste
Ponto com 1mgb	07	Colégio Municipal Maria da Glória C. Silva – Campinas
Ponto com 1mgb	10	Colégio Municipal Marciano Antônio Batista – Vesperina
Ponto com 1mgb	05	Colégio Municipal José Alves da Costa – Gado Bravo
Ponto com 1mgb	07	Colégio Municipal Geraldo José de Oliveira – Santana
Ponto com 1mgb	05	Colégio Municipal Manoel José Gomes – Sambaiba
Ponto com 1mgb	03	Colégio Municipal Joaquim Pequeno - Boqueirão das Pombas
Ponto com 1mgb	10	Colégio Municipal Estêvão Magalhães – Botuquara
<b>UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL</b>		
<b>SEDE DO MUNICIPIO</b>		
Ponto com 1mgb	03	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Sede do Município
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Bairro Perau
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Bairro Bélem
Ponto com 1mgb	05	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Bairro Mato Verde
<b>ZONA RURAL</b>		
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Povoado de Laguna
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Povoado do Agreste
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Povoado de Santa Rita
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus- Botuquara
Ponto com 1mgb	01	Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus – Povoado de Santana

<b>(SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	08	Centro de Referência Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
Ponto com 1mgb	02	Conselho de Referência Assistência Social (CREAS) e Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI).
Ponto com 1mgb	01	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Ponto com 1mgb	01	Conselho Municipal de Assistência Social
Ponto com 1mgb	02	Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Ponto com 1mgb	01	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).
Ponto com 1mgb	01	Programa Primeira Infância no SUAS.
Ponto com 1mgb	04	Programa Bolsa Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ponto com 1mgb	08	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social
----------------	----	----------------------------------------------------

<b>(SECRETARIA DE SAÚDE)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	15	Sede da Secretaria Municipal de Saúde
Ponto com 1mgb	05	Unidade Básica de Saúde (UBS)
Ponto com 1mgb	10	Hospital e Maternidade Amália Coutinho
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) – Bairro Bélem
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) I – Bairro Mato Verde
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) II – Bairro Mato Verde
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) – Imperial
Ponto com 1mgb	01	Clinica de Fisioterapia
Ponto com 1mgb	01	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
Ponto com 1mgb	01	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
Ponto com 1mgb	01	Comunidade Terapêutica Vida (COTEVIDA)
Ponto com 1mgb	01	Laboratório Central
Ponto com 1mgb	01	Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)
Ponto com 1mgb	01	Melhor em Casa
<b>ZONA RURAL</b>		
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) – Santa Rita
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) - Laguna
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) - Vesperina
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) - Cambaitó
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) – Botuquara
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) - Alexandrina
Ponto com 1mgb	05	Programa Saúde e Família (PSF) – Santo Antônio

<b>(SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	04	Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Ponto com 1mgb	01	Arquivo Público Municipal
Ponto com 1mgb	02	Biblioteca Pública Municipal
Ponto com 1mgb	01	Estádio Jason Ferreira Neto

<b>(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	01	Sede da Secretaria Municipal de Planejamento

<b>(SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Ponto com 1mgb	02	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
	02	Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)

<b>(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	10	Setor de Licitação
Ponto com 1mgb	10	Setor de Contabilidade
Ponto com 1mgb	06	Setor de Compras e Almoxarifado
Ponto com 1mgb	05	Setor de Tributos
Ponto com 1mgb	02	Setor de Protocolo
Ponto com 1mgb	02	Setor de Patrimônio
Ponto com 1mgb	03	Setor de Controladoria
Ponto com 1mgb	02	Procuradoria
Ponto com 1mgb	04	Tesouraria
Ponto com 1mgb	02	Secretaria de Administração
Ponto com 1mgb	02	Secretaria de Finanças
Ponto com 1mgb	02	Secretaria de Governo

<b>(SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	02	Gabinete do Secretário
Ponto com 1mgb	03	Setor de Fiscalização
Ponto com 1mgb	03	Setor de Licenciamento
Ponto com 1mgb	02	Recepção

<b>(SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO</b>
Ponto com 1mgb	01	Recepção
Ponto com 1mgb	01	Gabinete do Secretário
Ponto com 1mgb	01	Gerência
Ponto com 1mgb	01	Setor de Fiscalização
Ponto com 1mgb	03	Estagiários
Ponto com 1mgb	03	Setor de Projetos

## **2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 025/2017;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 - Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços, e por ser tratar de serviços continuados previstos na Lei 8.666/93, poderão ser aditivados por iguais e sucessíveis períodos, até o limite legal.

## 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta final da contratada, é de valor mensal em R\$ 18.909,00 (Dezoito mil e novecentos e nove reais), perfazendo o valor total global em R\$ 226.908,00 (Duzentos e vinte e seis mil e novecentos e oito reais).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	204 – Secretaria Municipal de Educação		
	207- Secretaria Municipal de Assistência Social		
	206 – Secretaria Municipal de Saúde		
	205 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assusntos Urbanos		
	208 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	210- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	211 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável		
Projeto/Atividade	2098- Gestão do Ensino Fundamental		120.996,84
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde		62.188,32
	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		33.572,68
	2057 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social		6.308,96
	2123 – Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		6.759,60
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura		2.703,84





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2262 – Gestão do Programa de Atenção a Família		13.519,20
	2025- Gestão das Atividades da Secretária de Cultura, Esporte e Lazer		5.407,68
	2026 – Gestão das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente		6.759,60
Elemento de Despesa	<b>3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica</b>		

## 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira ordem de inícios dos serviços, ficam designados como fiscais do contrato os Servidores Públicos Margareth Fernandes Cardoso de Castro (Secretaria Municipal de Assistência Social), Iatta Anderson de Oliveira Alves (Secretario Municipal de Saúde), Dinimvaldo Barbosa Fernandes (Secretario Municipal de Educação), Josélia de Oliveira Alves e Sousa (Secretaria Municipal de Administração), Paula Regina de Castro (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), Jocélio Ramos de Oliveira (Secretario Municipal de Meio Ambiente), Thiago Silva Ramos (Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos), Leandro Ubiratan Guimarães (Secretario Municipal de Planejamento) e Antônio do Amaral Jardim (Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento).

5.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada em até 08 (oito) dias a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimento dos serviços em conformidade com o item 1.0 deste instrumento contratual, ou no prazo descrito no item 5.2, a partir da requisição do setor competente, ensejará à CONTRATADA multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, e a inexecução total ou parcial, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 – O retardamento na prestação dos serviços superior a 02 (dois) dias, do prazo estipulado no item 5.2, ensejará na rescisão contratual, além das penalidades previstas no item 5.3.

## 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 90 (noventa) dias pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões Negativas do Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional, Fazenda Estadual da sede da licitante, Fazenda Municipal da sede da licitante e da Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das Notas Fiscais, deverão estar em conformidade com os preços deste contrato, as notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores não estiverem conforme o contrato, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## 7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento dos materiais e serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

## 12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

## 13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 05, de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana  
Contratante

\_\_\_\_\_  
André Luiza Silva Dos Santos Informática – ME  
CNPJ: 08.833.521/0001-31  
André Luiz Silva dos Santos  
Contratada

Testemunha:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_